



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 511

REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS
E SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica concedido a todos os Funcionários e Servidores do Município um reajuste de Vencimentos e Salários de 35% (Trinta e cinco) por cento retroativo a 1º de agosto de 1.991.

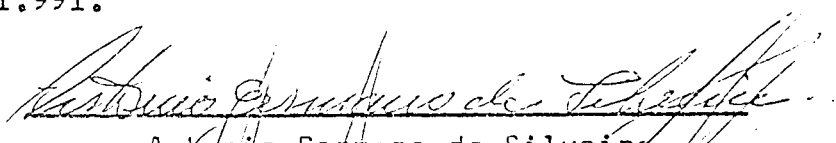
Artº 2º- Fica igualmente concedido aos aposentados e pensionistas o mesmo reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei.

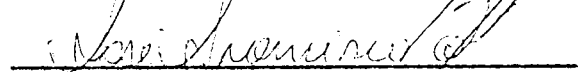
Artº 3º O abono Família passará a partir de 1º a gosto de 1.991, para R\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) por dependente.

Artº 4º- Fica o serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a elaborar o quadro de Vencimentos e Salários com aproximação necessária afim de evitar fracionamento inferior a R\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Artº 5º- Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 1.991.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 29 de agosto de 1.991.


- Antonio Germano da Silveira -
- Prefeito Municipal -


- José Francisco da Silva, -
Tesoureiro

José Francisco
TESOUREIRO